



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

CONTRATO N° 004/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU E A L2F Sistemas Web LTDA

Pelo presente instrumento vinculado ao procedimento licitatório n° 11/2021, dispensa de licitação n° 09/2021, de um lado a Câmara Municipal de Porecatu, inscrita no CNPJ sob o n° 01.575.172/0001-56, com sede na Rua Sidney Ninno, 440, neste ato representada pela presidente Janaína Barbosa da Silva, portadora do RG n° 7.042.071-6 SSP/PR e inscrita no CPF sob o n° 021.550.549-20, brasileira, residente e domiciliado na Rua Paranaguá, 989, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa L2F Sistemas Web LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.491.159/0001-35, sediada à Av. João Paulino Vieira Filho, 45, no município de Maringá/PR, por meio de seu representante legal Luciano Ferrari Francisco, portador do RG n° 8.651.714-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n° 039.968.309-71, ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira - A CONTRATADA prestará serviço de desenvolvimento, manutenção e atualização do site institucional e do portal da transparência da Câmara Municipal de Porecatu, pelo período 12 (doze) meses, a partir da disponibilização do serviço, conforme proposta vencedora, descrita e quantificada no procedimento licitatório n° 11/2021, dispensa de licitação n° 09/2021, da Câmara Municipal de Porecatu/PR.

Cláusula Segunda - O valor total a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será de R\$ 3.588,00 (três mil, quinhentos e oitenta e oito reais), em 12 (doze) parcelas de R\$299,00 (duzentos e noventa e nove reais), já incluído todas e quaisquer despesas, com a dotação orçamentária 01.001.01.031.1000.2.002.3.3.90.39.00.

Cláusula Terceira - O pagamento será realizado mensalmente, mediante transferência eletrônica em conta em nome da contratada no prazo de 10 dias após emissão e entrega de cada nota fiscal que deverá ser entregue até o dia 05 de cada mês. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

à CONTRATADA e seu vencimento se dará no prazo de 10 dias após devolução das mesmas com as devidas correções.

Cláusula Quarta - A CONTRATADA obriga-se a:

- 1 - Assumir total responsabilidade pela qualidade dos serviços realizados;
- 2 - Disponibilizar o serviço contratado em até 15(quinze) dias, a partir da assinatura do contrato;
- 3 - Decorrido o prazo estipulado, se a CONTRATADA não executar os serviços sem motivo aceito pelo Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, e não aceitar as condições estabelecidas decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis;
- 4 - É facultado à Câmara Municipal de Porecatu transferir a adjudicação aos licitantes remanescentes, nas condições do artigo 64, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Quinta - Será admitido reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Cláusula Sexta - A CONTRATANTE ficará responsável em alimentar o Portal da Transparência com as informações necessárias

Cláusula Sétima - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Oitava - Para a execução desse serviço devem ser observados os seguintes critérios:

- I- A alimentação e a organização das informações do site institucional serão de responsabilidade da parte contratada. Exceto a alimentação do portal da transparência que será realizada pelos servidores da Câmara Municipal de Porecatu
- II- Todas as informações do site institucional anteriores ao contrato deverão ser alimentadas, organizadas e disponibilizadas pela contratada no prazo de 15(quinze) dias, a partir da assinatura do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU - PARANÁ

- III- A parte contratada deverá inserir no site institucional novos módulos ou links que vierem a ser solicitados pela Câmara Municipal de Porecatu.
- IV- O back up dos dados do site deverá ser disponibilizado pela contratada, quando for solicitado pela contratante.
- V- Na hipótese da CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

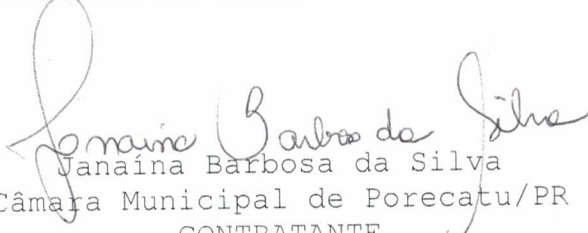
Cláusula Nona- O fiscal do contrato será o presidente da Câmara Municipal de Porecatu.

Cláusula Décima- O contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada a conveniência para a Câmara Municipal de Porecatu.

Cláusula Décima Primeira- Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu - Paraná, para a solução das questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 23 de setembro de 2021.


Janaína Barbosa da Silva
Câmara Municipal de Porecatu/PR
CONTRATANTE

L2F SISTEMAS WEB Assinado de forma digital por L2F
SISTEMAS WEB LTDA-ME
LTDA-ME Dados: 2021.09.23 13:20:14 -03'00'

Luciano Ferrari Francisco
Empresa L2F Sistemas Web LTDA
CONTRATADA